



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 010/2023  
**Decisão** : 088/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.10.  
**Referência** : Protocolo nº 200.212.532/2023  
**Interessado** : Telma Aparecida da Conceição Santana

**EMENTA:** Defere a anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, da profissional Telma Aparecida da Conceição Santana.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 010, realizada no dia 21 de junho de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Telma Aparecida da Conceição Santana, protocolada neste Regional sob o nº 200.212.532/2023; considerando que o diploma apresentado consta a realização do curso na modalidade EaD pela Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa/PE, concluído em 15/12/2020, com carga horária de 1.200 horas; considerando que a solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que com referência a instituição de ensino a Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa/PE e o curso Técnico em Segurança do Trabalho, não se encontram cadastrados junto ao Crea-PE; considerando que de acordo com a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470-48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro dos profissionais; considerando que mediante consulta de verificação da veracidade no Sistec – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, foi constando a autenticidade do Diploma apresentado no processo; considerando que o presente processo fora detalhadamente instruído pela CEAP/PE; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, votou pelo deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Telma Aparecida da Conceição Santana, concedendo-lhe o título de Técnica de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989. Coordenou** a sessão o Eng. de Pesca/Seg. do Trab. Gildásio José Lopes de Oliveira Júnior, coordenador *ad hoc*. **Votou favoravelmente** o Conselheiro: Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

**Eng. de Pesca/Seg. do Trab. Gildásio José Lopes de Oliveira Júnior**  
**Coordenador *ad hoc* da CEEST**